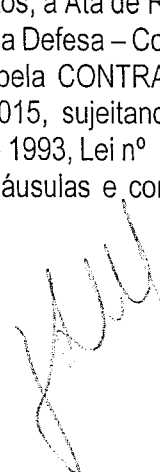
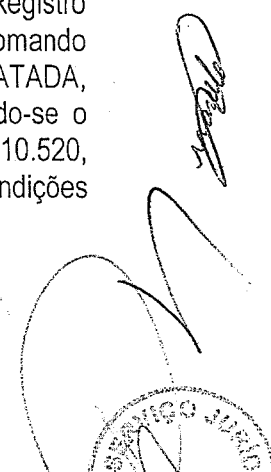



**CONTRATO Nº 35/2015****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE  
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E  
A EMPRESA NETSAFE CORP LTDA. – PARA  
A ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE  
SOFTWARE DE ANTIVÍRUS**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em Exercício, **DIÓGENES MORTARI**, designado por meio da Portaria n.º 147, de 17 de setembro de 2014, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted], emitida pela Secretaria de Segurança Pública/Distrito Federal, nomeado pelo Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 22 de outubro de 2012, e de outro lado, a empresa **NETSAFE CORP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.476.184/0002-30, com sede social localizada na ST SRTV Setor de Rádio e Televisão Sul Quadra 701, Bloco "o", nº 100 – Brasília - DF, CEP 70.340-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOÃO SAU MIRET**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted], emitida pela [redacted], e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si ajustados a presente contratação de 150 (cento e cinquenta) licenças de uso do software de antivírus – McAfee Endpoint Protection Suite Upgrade, para utilização em estações ou servidores, com serviços de suporte técnico e atualização de licenças por 12 (doze) meses, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 13/2014 e Contrato nº 21/2014 todos pertencentes ao Ministério da Defesa – Comando do Exército – Departamento Geral de Pessoal e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 20 de agosto de 2015, conforme Processo nº 0197-000.957/2015, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 Ministério da Defesa – Comando do Exército – Departamento Geral de Pessoal (fls. 24 a 187), da Ata de Registro de Preços nº 13/2014-DGP (fls. 199 e 200), do Contrato nº 21/2014-DGP (fls. 201 a 212) e da Proposta de (fls. 221 e 222) do Processo nº 197.000.957/2015 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto deste instrumento consiste na atualização de 150 (cento e cinquenta) licenças de uso do software de antivírus – **McAfee Endpoint Protection Suite Upgrade, para utilização em estações ou servidores, com serviços de suporte técnico e atualização de licenças por 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2014, da Ata de Registro de Preços nº 13/2014 e do Contrato nº 21/2014 pertencentes ao Ministério da Defesa – Comando do Exército – Departamento Geral de Pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

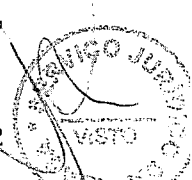
**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global para fornecimento das atualizações de licenças de que se trata este Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA é de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 18.122.6006.2557.2606

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 151

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. As licenças de uso de software de antivírus deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, momento no qual será realizado o **recebimento provisório** do material.

8.2. Após a aferição da qualidade/quantidade do material recebido, bem como de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência/Proposta, será procedido o **recebimento definitivo**, caso os produtos entregues se enquadrem adequadamente nas características estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Quanto ao local de entrega dos materiais, esta deve ser feita nas dependências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

10.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE e apresentação da Nota Fiscal.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

10.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA, garante total suporte técnico pessoal e telefônico para orientação e execução dos serviços destinados à manutenção e às reparações de possíveis defeitos ou falhas nos produtos, durante o prazo de vigência do Instrumento Contratual, contatos a partir da data de publicação do mesmo, em conformidade com o Termo de Referência do qual origina-se esta contratação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- c) verificar e atestar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, dentro das especificações e prazos estabelecidos.

12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Entregar todas as atualizações de licenças de uso de software antivírus dentro das especificações e prazos estabelecidos.

13.2. A inobservância ao disposto no subitem 1, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

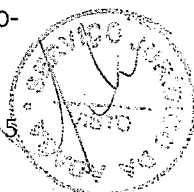
13.3. Comunicar à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.4. Manter, durante o período da contratação, que inclui todo o período de garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;

13.6. Entregar os produtos objeto desta contratação durante o horário de expediente da CONTRATANTE;

13.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-



se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, propiciando facilidades indispensáveis para a entrega dos produtos;

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

14.1.3. Indicar representante, com plenos poderes, para responder às solicitações da CONTRATADA, inclusive rejeitar os materiais que não atendam à qualidade exigida, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.1.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo;

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

14.1.6. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento das atualizações de licenças, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

14.1.7. Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telefax, página na Internet ou e-mail à Central de Atendimento da CONTRATADA;

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

14.1.9. Recusar o recebimento dos produtos que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;



14.1.10. Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos produtos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 ; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no edital que versam sobre aplicação das penalidades.

15.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Este contrato vincula-se às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Departamento Geral de Pessoal, da Ata de Registro de Preços nº 13/2014-DGP e do Contrato nº 21/2014-DGP.

17.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o 5º dia útil do mês subsequente da data da respectiva assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

19.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 29 de setembro 2015.

PELA CONTRATANTE:

-----  
**DIÓGENES MORTARI**  
Diretor-Presidente em Exercício da ADASA

PELA CONTRATADA:

-----  
**JOÃO SAU MIRET**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelo Messias de Mattosinhos  
CPF: 030597

-----  
Nome: ~~Ronaldo~~ Lao  
CPF: 030597